

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

## **Resolução nº. 22/2004**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985 com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com a decisão (unânime) dos Conselheiros presentes à **332ª** Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2004, e

**Considerando** o valor histórico e arquitetônico da Casa do Tatuapé;

**Considerando** ainda, que o entorno da Casa do Tatuapé é o testemunho da primeira configuração urbana implementada naquela área da cidade e que absorveu a Casa anteriormente citada;

**Considerando** ainda, que essa configuração foi impulsionada pela possibilidade que os proprietários das fabricas ali existentes vislumbraram, tendo a atividade imobiliária como uma nova opção de ampliação de suas rendas; e que se sustentava no objetivo de atender a demanda por habitação para a nova população que passa a usufruir o local;

**Considerando** ainda, que o local onde hoje se encontram as Quadras 162 e 163, Setor 62 do Mapa Oficial da Cidade – MOC compreende o espaço onde existia a maior parte das construções que circundavam a Casa do Tatuapé e por conseqüência, o espaço mais utilizado por seus habitantes em tempos pretéritos, onde provavelmente ocorria o descarte doméstico e que do ponto de vista arqueológico incorpora grande potencial informativo;

**Considerando** ainda, que a alça de acesso à ponte do Tatuapé é o local onde anteriormente se encontravam algumas edificações ligadas às atividades desenvolvidas na Casa do Tatuapé e também do ponto de vista arqueológico incorpora grande potencial informativo;

**Considerando** ainda, o rápido processo de verticalização que vem passando o bairro e a necessidade de ser preservada, efetivamente, a ambiência do bem tombado, bem como, dos seus vestígios arqueológicos;

**Considerando** ainda, o tombamento da Casa do Tatuapé efetivado pelo CONDEPHAAT através da Resolução SC s/nº, de 11 de dezembro de 1974 e ratificada ex-officio pelo CONPRESP através da Resolução nº05, de 10 de abril de 1991, e

**Considerando** o contido no PA 2004-0.251.157-0.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - REGULAMENTAR A MANCHA URBANA NO BAIRRO DO TATUAPÉ, RESULTANTE DOS ESTUDOS PARA DEFINIÇÃO DA ÁREA ENVOLTÓRIA DA CASA DO TATUAPÉ,** situado na rua Guabiju nº 65 (Cadlog 082368), bairro do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, correspondendo ao Lote 023, **Quadra 162, Setor 0062,** do cadastro imobiliário municipal.

**Artigo 2º -** A área regulamentada tem seu polígono definido pelos eixos das Avenidas Salim Farah Maluf, seguindo pela Avenida Celso Garcia, Rua Coronel Quartim (ambos os lados) e Rua Ulisses Cruz, até o ponto inicial.

**Parágrafo Único** - Na descrição da área regulamentada e de seus respectivos limites físicos, foi considerado o Mapa Oficial da Cidade - MOC, Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria de Finanças, Departamento de Rendas Imobiliárias, publicado em 1984.

**Artigo 3º** - Ficam definidas as seguintes diretrizes para intervenções nas edificações integrantes da presente Resolução e constantes da planta em anexo:

**SETOR 062, Quadras: 103, 104, 105, 162, 163, 164 e 214.**

- Para todos os lotes não serão admitidos desdobros ou remembramento;
- O gabarito máximo permitido é de 7,00 (sete) metros, medidos do ponto médio da guia do passeio público, até o ponto médio da cobertura;
- Recuos Frontal, laterais e de fundo conforme legislação vigente nesta data;
- *Exclui-se das restrições definidas acima todos os lotes voltados para a Avenida Celso Garcia e Salim Farah Maluf;*

Não serão admitidas alterações no atual plano de arruamento;

- As autorizações para as intervenções no subsolo dos lotes das quadras 162 e 163 do setor 062 e das praças Tito Lívio Ferreira e José Inácio Alpendre, deverão preceder de relatório técnico e anuência da equipe de arqueologia do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH / CONPRESP.

**Artigo 4º** - Todas as intervenções na área do presente tombamento e na sua área envoltória (área de proteção), estão sujeitas à prévia análise e parecer da instância competente no âmbito da preservação, conforme determina a legislação vigente.

**Artigo 5º** - Ficam responsáveis a Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMS, pela Subprefeitura da Mooca e a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, com relação as suas respectivas competências, pela aplicação da presente Resolução, excluindo-se o imóvel **Tombado**, que terá a análise das propostas de intervenção realizadas pela Divisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, Secretaria Municipal da Cultura / CONPRESP.

**Artigo 6º** - O CONPRESP e/ou o Departamento do Patrimônio Histórico - DPH poderão a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, avocar os processos referentes aos imóveis inseridos no perímetro descrito no Artigo 2º.

**Artigo 7º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o comunicado s/nº CONPRESP, de 11 de setembro de 1991.